



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387772

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 25.826

Agravo de Instrumento Processo nº 2079886-43.2025.8.26.0000

Relator(a): L. G. COSTA WAGNER

Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Reconsideração da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

I. Agravo de instrumento interposto contra decisão que limitou a utilização da ferramenta "teimosinha" no Sisbajud ao período de 8 dias, em sede de cumprimento de sentença.

II. A questão em discussão consiste em verificar se o recurso de agravo de instrumento deve ser conhecido após a reconsideração da decisão pelo juízo a quo, que ampliou o prazo de bloqueio via Sisbajud para 30 dias.

III. Razões de Decidir: O recurso não comporta conhecimento devido à reconsideração da decisão pelo juízo a quo, implicando perda superveniente de objeto. A decisão reconsiderada autoriza o bloqueio pelo prazo de 30 dias, conforme Comunicado CG nº 2889/2021 e Provimento CSM nº 2.684/2023.

IV. Tese de julgamento: 1. Recurso inadmissível devido à perda superveniente de objeto após reconsideração da decisão.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 153/155, em que o MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Poá, em sede de cumprimento de sentença, limitou a utilização da ferramenta teimosinha no Sisbajud ao período de 8 dias.

A r. decisão interlocutória agravada foi disponibilizada no Dje em 20/02/2025 (fls. 158 dos autos de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e preparado (fls. 20 destes autos de agravo de instrumento).

Autos digitais, porte de remessa e de retorno dispensado conforme artigo 1.007, §3º, do Código de Processo Civil.

Requeriu-se a concessão de antecipação da tutela recursal, deferida às fls. 22.

É a síntese do necessário.

II – Fundamentação

O recurso não comporta conhecimento.

Conforme se observa dos autos de origem, o MM. Juízo *a quo* reconsiderou a sua decisão, nos seguintes termos:

Vistos.

Interposto recurso de Agravo de Instrumento, conforme cópia juntada aos autos nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema o agravo contra decisão de fls. 153/155, inserindo no andamento que o mesmo se encontra no Tribunal para julgamento.

Em juízo de retratação, revejo a decisão de fls. 153/155, para autorizar o bloqueio, via Sisbajud teimosinha, pelo prazo de 30 dias (COMUNICADO CG Nº 2889/2021 e PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023).

Comunique ao Egrégio Tribunal junto ao Agravo de Instrumento n.2079886-43.2025.8.26.0000 – Seção Direito Privado 3 - Órgão Julgador 34ª Câmara de Direito Privado - Área Cível.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sobas penas da Lei. Providencie a Serventia o envio, via e-mail.

No mais, reporto-me à decisão de fls. 153/155, tornando os autos conclusos Sisbajud.

Intime-se

A decisão acima implica perda superveniente do objeto do presente recurso, razão pela qual, impende não conhecê-lo, por ser inadmissível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - Conclusão

Diante do exposto, pelo meu voto, **deixo de conhecer do recurso**, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

L. G. COSTA WAGNER
Relator